



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.694 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 6.620, DE 21 DE MARÇO DE 1998, QUE ‘DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS NAS RUAS CENTRAIS DA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. A Lei nº 6.620, de 21 de março de 1998, que “Dispõe sobre o trânsito de veículos pesados nas ruas centrais da cidade de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

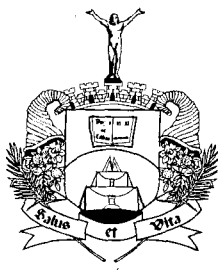
(...)

“Art. 2º A. Excetuam-se das disposições desta lei todos os veículos que, dentro das condições estabelecidas em regulamento, tenham necessidade de transitar nas vias e logradouros públicos, onde houver restrição ao trânsito: (AC)

- I. urgências e emergências para veículos do Corpo de Bombeiros, os destinados a atendimento ou abastecimento a unidades de saúde e manutenção de redes de comunicação, energia, água e esgoto; (AC)
- II. coleta regular de lixo efetuada pelo Município ou seus contratados para esse fim; (AC)
- III. obras e serviços de manutenção na via pública, bem como o transporte ou a remoção de materiais, máquinas e equipamentos destinados para tal; (AC)
- IV. socorro mecânico de emergência para veículo que necessite do serviço dentro da área de restrição; (AC)
- V. transportadora de veículos e caminhões de mudanças, mediante a obtenção de autorização especial de tráfego. (AC)

Parágrafo único. (vetado).

(...).”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.694 - fl. 2 /

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE SETEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal